



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SESAD

Rua Altino Vicente de Paiva, 210, Sala 103 – Ed. Cartier – Monte Castelo – Parnamirim (RN).

CEP 59146-270 – Fone: 3645-3303

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/....., QUE FAZEM
ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM/
RN, POR INTERMÉDIO DO
(A)
..
E

Pelo presente instrumento particular que entre si fazem, de um lado na qualidade de CONTRATANTE, o MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM, com sede na Av. Castor Vieira Régis, 50, Cohabinal - Parnamirim/RN, inscrito no CNPJ nº 08.170.862/0001-74, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, com sede na Rua Altino Vicente de Paiva, 210, Ed. Cartier, CEP 59.146-270, inscrita com CNPJ do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE sob o nº 23.148.526/0001-19, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato legalmente representado por seu Secretário Municipal, Sr. Lealdo Pezzi Araújo, brasileiro, RG nº 001655048 ITEP/RN, CPF sob o nº 034.657.574-59, com endereço profissional na Rua Altino Vicente de Paiva, 210, Ed. Cartier, CEP 59.146-270, Parnamirim/RN, na qualidade de CONTRATADO, como será designada a seguir a empresa _____, com sede na Rua/Av: _____, _____, _____ - _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____ representada pelo Senhor(a) _____, inscrito(a) no CPF/MF nº _____ e RG nº _____, brasileiro(a), doravante denominada simplesmente CONTRATADA, tem justo e contratado, nos termos e estipulações desta avença e das normas jurídicas incidentes, em especial a Lei n.º 14.133/21 e suas alterações posteriores, que mutuamente outorgam e aceitam o seguinte:

1 CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1 Contratação de Empresa Especializada no Fornecimento de Insumos e Reagentes necessários à realização de exames Laboratoriais em Análises Clínicas (hematologia, imunologia, hormônios, bioquímica e marcadores cardíacos) para os quais serão disponibilizados equipamentos automatizados e computadorizados em SISTEMA DE COMODATO, para atender as necessidades do Laboratório Central do Município de Parnamirim, Unidade de Pronto Atendimento Maria Nazaré Silva dos Santos (UPA), Hospital e Maternidade do Divino Amor (HMDA) e Hospital Municipal Deputado Márcio Marinho (HMM), pertencentes à Secretaria Municipal de Saúde do município de Parnamirim/RN, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2 Objeto da contratação:

LOTE 1 – BIOQUÍMICA E HORMÔNIOS

ITEM	DESCRIPTIVO	UND	CATMAT	CCPAR	UPA	DIV. AMOR	MÁRCIO MARINHO	TOTAL
1	Ácido Fólico	TST	357104	700	0	0	0	700
2	Ácido Úrico	TST	331748	14.675	1.000	3.000	1.000	19.675
3	Alanina Aminotransferase (ALT/TGP)	TST	331747	30.000	7.000	4.000	3.000	44.000
4	Albumina	TST	331742	3.320	1.000	500	500	5.320

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM**

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SESAD

Rua Altino Vicente de Paiva, 210, Sala 103 – Ed. Cartier – Monte Castelo – Parnamirim (RN).

CEP 59146-270 – Fone: 3645-3303

5	Amilase	TST	331734	2.300	800	500	500	4.100
6	Anticorpos Anti-Tireoperoxidase (Anti-TPO)	TST	442236	800	0	0	0	800
7	Antiestreptolisi na O (ASLO)	TST	333398	300	0	0	0	300
8	Antígeno Carcino-Embrionário - CEA	TST	356318	1.000	0	0	0	1.000
9	Anti-HAV IgM	TST	378140	500	0	0	0	500
10	Anti-HAV Total (SUS IGG)	TST	616711	500	0	0	0	500
11	Anti-HBC IgM	TST	378036	640	0	0	0	640
12	Anti-HBC Total	TST	400314	640	0	0	0	640
13	Anti-HBS	TST	400448	2.900	0	0	0	2.900
14	Anti-HCV	TST	352207	3.000	0	0	0	3.000
15	Anti-HIV I e II (SUS ELISA)	TST	436931	9.000	0	0	0	9.000
16	Anti-Tireoglobulina (ATG)	TST	340717	500	0	0	0	500
17	Aspartato Aminotransferase (AST/TGO)	TST	331746	30.000	7.000	4.000	2.800	43.800
18	Beta HCG Quantitativo	TST	378044	900	0	0	0	900
19	Bilirrubina Total	TST	331758	3.900	1.800	3.800	1.200	10.700
20	Bilirrubina Direta	TST	331758	3.900	1.800	3.800	1.200	10.700
21	BNP	TST	618842	600	0	0	0	600
22	Capacidade de Ligação do Ferro	TST	333406	400	0	0	0	400
23	CA 125	TST	389758	1.000	0	0	0	1.000
24	CA 19-9	TST	382633	1.000	0	0	0	1.000
25	Cálcio	TST	331741	6.000	3.500	800	800	11.100

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM**

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SESAD

Rua Altino Vicente de Paiva, 210, Sala 103 – Ed. Cartier – Monte Castelo – Parnamirim (RN).

CEP 59146-270 – Fone: 3645-3303

26	Cálcio Iônico	TST	331741	6.900	1.500	1.000	600	10.000
27	Citomegalovírus IgG	TST	356308	1.200	0	0	0	1.200
28	Citomegalovírus IgM	TST	356309	1.200	0	0	0	1.200
29	Colesterol HDL	TST	331754	44.000	1.000	1.000	1.000	47.000
30	Colesterol Total	TST	331732	46.100	1.000	1.000	1.000	49.100
31	Colinesterase	TST	338900	100	0	0	0	100
32	Creatinina	TST	333335	38.000	22.000	6.000	5.000	71.000
33	Creatinofosfoquinase (CPK Total)	TST	351636	600	1.400	500	500	3.000
34	Creatinofosfoquinase Fração MB (CK-MB)	TST	333336	300	1.200	500	500	2.500
35	D-Dímero	TST	333425	0	600	0	600	1.200
36	Desidrogenase Lática (LDH)	TST	331837	2.000	800	600	600	4.000
37	Estradiol	TST	340713	1.800	0	0	0	1.800
38	Fator Reumatóide	TST	335422	1.500	0	0	0	1.500
39	Ferritina	TST	340708	14.000	0	0	0	14.000
40	Ferro Sérico	TST	331739	5.500	2.000	1.000	1.000	9.500
41	Fosfatase Alcalina	TST	331735	2.500	3.000	1.000	1.000	7.500
42	Fósforo	TST	331740	2.000	500	500	500	3.500
43	FSH (Hormônio Folículo Estimulante)	TST	340711	3.000	0	0	0	3.000
44	Gama GT	TST	331737	5.000	2.000	1.000	1.000	9.000
45	Glicose	TST	331408	54.000	1.000	4.000	1.000	60.000
46	HBSAG	TST	616704	8.000	0	0	0	8.000

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM**

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SESAD

Rua Altino Vicente de Paiva, 210, Sala 103 – Ed. Cartier – Monte Castelo – Parnamirim (RN).

CEP 59146-270 – Fone: 3645-3303

47	Homocisteína	TST	349994	200	0	0	0	200
48	Hemoglobina Glicada HB A1C	TST	357736	40.000	0	0	0	40.000
49	Insulina	TST	340706	2.000	0	0	0	2.000
50	LH (Hormônio Luteinizante)	TST	340710	2.100	0	0	0	2.100
51	Magnésio	TST	331738	3.000	5.500	3.000	3.000	14.500
52	Potássio	TST	334490	6.000	12.000	6.000	6.000	30.000
53	Pré-Eclâmpsia	TST	30156	400	0	0	0	400
54	Progesterona	TST	350506	1.000	0	0	0	1.000
55	Prolactina	TST	340707	1.900	0	0	0	1.900
56	Proteína C Reativa	TST	343029	22.000	7.000	500	500	30.000
57	Proteínas Totais	TST	350233	2.400	800	563	200	3.963
58	PSA Livre	TST	340715	6.000	0	0	0	6.000
59	PSA Total	TST	340716	7.000	0	0	0	7.000
60	Rubéola IgG	TST	339049	1.000	.0	0	0	1.000
61	Rubéola IgM	TST	339050	1.000	0	0	0	1.000
62	Sódio	TST	331751	6.000	12.000	6.000	6.000	30.000
63	Sorologia para Determinação da Sífilis	TST	357268	3.600	0	0	0	3.600
64	T3 (Triiodotironina)	TST	356507	4.000	0	0	0	4.000
65	T4 (Tetraiodotironina)	TST	350502	5.000	0	0	0	5.000
66	T4 (Tetraiodotironina Livre)	TST	340722	30.000	0	0	0	30.000
67	Testosterona	TST	340714	2.000	0	0	0	.2.000



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SESAD

Rua Altino Vicente de Paiva, 210, Sala 103 – Ed. Cartier – Monte Castelo – Parnamirim (RN).

CEP 59146-270 – Fone: 3645-3303

68	Toxoplasmo se IgG	TST	356312	3.800	0	0	0	3.800
69	Toxoplasmo se IgM	TST	356313	4.000	0	0	0	4.000
70	Transferrina	TST	332710	1.500	0	5	0	1.505
71	Triglicérideo s	TST	331733	45.000	0	1.000	1.000	47.000
72	Troponina Quantitativa	TST	400449	0	4.000	0	1.800	5.800
73	TSH (Hormônio Tireoestimulante)	TST	340709	50.000	0	0	0	50.000
74	Uréia	TST	331749	40.000	10.000	10.000	5.000	65.000
75	Vitamina B12	TST	349473	40.000	0	0	0	40.000
76	Vitamina D	TST	400466	40.000	0	0	0	40.000

LOTE 2 - HEMATOLOGIA

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	CATMAT	TOTAL EXAMES
1	Hemograma	TST	483928	100.000
2	VSH	TST	30104	2.000

1.3 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1 O Termo de Referência;
- 1.3.2 O Edital da Licitação;
- 1.3.3 A Proposta do contratado;
- 1.3.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2 CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência da contratação é de contados do(a)....., na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.3 O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SESAD

Rua Altino Vicente de Paiva, 210, Sala 103 – Ed. Cartier – Monte Castelo – Parnamirim (RN).

CEP 59146-270 – Fone: 3645-3303

3 CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4 CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não se aplica.

5 CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1 O valor total da contratação é de R\$...... (.....)

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6 CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1 O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7 CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado ou da apresentação da proposta, conforme o caso, em / / (DD/MM/AAAA).

7.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice informado no Termo de Referência e no Edital, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

8 CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1 São obrigações do Contratante:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SESAD

Rua Altino Vicente de Paiva, 210, Sala 103 – Ed. Cartier – Monte Castelo – Parnamirim (RN).

CEP 59146-270 – Fone: 3645-3303

- 8.1.1 Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela Contratada para a fiel execução do contrato;
- 8.1.2 Comunicar à Contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a entrega dos itens;
- 8.1.3 Efetuar os pagamentos à Contratada conforme previsto no Termo de Referência.

9 CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1 A CONTRATADA se compromete a:

- 9.1.1 Cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência; assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- 9.1.2 Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência; acompanhado da respectiva nota fiscal;
- 9.1.3 Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- 9.1.4 Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, no item 4.2 do termo de referência;
- 9.1.5 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 9.1.6 Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do objeto.

10 CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

- 10.1 De acordo com o Termo de Referência.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1 Ficará impedida de licitar e contratar com a administração pública pelo prazo de até 03 (três) anos, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no Contrato e das demais cominações legais, a empresa que:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SESAD

Rua Altino Vicente de Paiva, 210, Sala 103 – Ed. Cartier – Monte Castelo – Parnamirim (RN).

CEP 59146-270 – Fone: 3645-3303

l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará o LICITANTE ou CONTRATADO as sanções previstas no Título IV, do Capítulo I, da Lei nº 14.133/21, aplicando a CONTRATANTE, mediante a natureza e gravidade da infração cometida, a peculiaridades do caso concreto e extensão dos danos advindos à Administração Pública, as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.3. A multa poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, observados os seguintes percentuais:

- a)** 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato limitado a 10% (dez por cento) por dia de atraso, no caso de retardamento da execução contratual;
- b)** 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do contrato, no caso de recusa injustificada da licitante adjudicatária em firmar o termo de contrato no prazo e condições estabelecidos;
- c)** Aplicar-se-á no caso de inexecução total ou parcial, o percentual de 10% (dez por cento), sobre o valor total do objeto contratado.

11.4. As demais sanções poderão ser aplicadas junto à multa, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1 *O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.*

12.1.1 O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.1.2 A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.1.3 Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.2 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SESAD

Rua Altino Vicente de Paiva, 210, Sala 103 – Ed. Cartier – Monte Castelo – Parnamirim (RN).

CEP 59146-270 – Fone: 3645-3303

12.3 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.3.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3 Indenizações e multas.

12.4 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.5 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Unidade Orçamentária: 02.051 – Fundo Municipal de Saúde

Função: 10 – Saúde

Sub-função: 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial.

Programa: 0003 – Saúde inclusiva, acessível e igualitária;

Ação: 2087 – Manutenção das Unidades de Atenção Especializadas em Saúde

Natureza: 3.3.90.30 – Material de Consumo;

Fontes: 15001002 e 16000000

Proposta QDD-SESAD EXERCÍCIO/2026

A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei [nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

15.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SESAD

Rua Altino Vicente de Paiva, 210, Sala 103 – Ed. Cartier – Monte Castelo – Parnamirim (RN).

CEP 59146-270 – Fone: 3645-3303

15.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FISCALIZAÇÃO

16.1 Será de responsabilidade do Departamento de Assistência Farmacêutica – DAF, nomear servidor, com dever de fiscalizar, visando a entrega dos objetos de acordo com o que consta no Termo de Referência

16.2 Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133 de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, e/ou execução do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do mesmo e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

16.3 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios e, na ocorrência desta, não implica co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

17 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

18 CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO ([art. 92, §1º](#))

18.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Parnamirim/RN para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

Parnamirim/RN, xx de xxxxx de xxxx.

LEALDO PEZZI ARAÚJO

Pelo Contratante

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Pela Contratada

Testemunhas

CPF:

CPF: